



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE:** Chamada Pública nº 1/2024.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**DATA:** 12 de junho de 2024.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster
E-mail: vanessa_moenster@hotmail.com Telefone (45) 3256-8039
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, através de Chamada Pública. Os itens serão destinados ao consumo em capacitações, merenda escolar, reuniões de planejamento, oficinas do Projeto Piá/Casa da Cultura e diversas outras atividades promovidas pela Administração Municipal como um todo.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> <p>O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) emerge como uma política pública crucial, voltada para a agricultura familiar, oferecendo uma alternativa para a comercialização dos produtos agrícolas. Essa iniciativa visa mitigar um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores: a venda de seus produtos.</p> <p>Inserido no contexto do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) do Governo Federal, o PAA é uma das estratégias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF).</p> <p>O Programa possui dois objetivos primordiais: facilitar o acesso a alimentos saudáveis para aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e fomentar a agricultura familiar.</p> <p>Criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA destina-se a adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, dispensando o processo de licitação. Esses alimentos são então distribuídos para indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como para aqueles assistidos pela rede socioassistencial, por programas de segurança alimentar e nutricional, e por instituições públicas e filantrópicas de ensino.</p> <p>Além de atender a esses objetivos, o PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de reservas pelas organizações desse setor. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, fortalece os circuitos locais e regionais de comercialização, valoriza</p>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, incentiva práticas alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo na agricultura.

A implementação do programa ocorre por meio de seis modalidades distintas: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes, sendo sua execução conduzida por estados e municípios em colaboração com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Essa iniciativa representa uma das estratégias do governo federal para promover a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais desfavorecidas. Diante disso, o presente processo tem como objetivo atender à Lei 14.628/2023, que atualmente disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares.

### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

O quantitativo previsto foi estimado levando em consideração a demanda dos alimentos por parte da Administração Pública no período de um ano. Ademais, foram analisadas as quantidades previstas e os itens adquiridos em Chamadas Públicas realizadas anteriormente, com itens de características iguais ou semelhantes. Abaixo encontram-se relacionados os processos utilizados como referência:

**Chamada Pública 02/2023** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**Chamada Pública 02/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**Chamada Pública 02/2021** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 15 de maio de 2024

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( x ) Média      ( ) Alta      ( ) Muito Alta



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 18 de março de 2024

ALEXANDRE Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
GRAUNKE:82 GRAUNKE:82935017900  
935017900 Dados: 2024.03.18 08:05:04 -03'00'

**Alexandre Graunke**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) emerge como uma política pública crucial, voltada para a agricultura familiar, oferecendo uma alternativa para a comercialização dos produtos agrícolas. Essa iniciativa visa mitigar um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores: a venda de seus produtos.

Inserido no contexto do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) do Governo Federal, o PAA é uma das estratégias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF).

O Programa possui dois objetivos primordiais: facilitar o acesso a alimentos saudáveis para aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e fomentar a agricultura familiar.

Criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA destina-se a adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, dispensando o processo de licitação. Esses alimentos são então distribuídos para indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como para aqueles assistidos pela rede socioassistencial, por programas de segurança alimentar e nutricional, e por instituições públicas e filantrópicas de ensino.

Além de atender a esses objetivos, o PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de reservas pelas organizações desse setor. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, fortalece os circuitos locais e regionais de comercialização, valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, incentiva práticas alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo na agricultura.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

A implementação do programa ocorre por meio de seis modalidades distintas: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes, sendo sua execução conduzida por estados e municípios em colaboração com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Essa iniciativa representa uma das estratégias do governo federal para promover a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais desfavorecidas. Diante disso, o presente processo tem como objetivo atender à Lei 14.628/2023, que atualmente disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos de origem animal precisam apresentar o S.I.M;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o certificado;

Os produtos de panificação devem ser entregues em embalagem adequada, conforme sua natureza;

O horário e a entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Bolacha	Kg	200
2	Bolo de fubá	Kg	130
3	Bolo nega maluca	Kg	390
4	Bolo de cenoura	Kg	140
5	Bolo de laranja	Kg	150
6	Bolo salgado (carne e frango)	Kg	585
7	Cuca royal doce	Kg	150
8	Cuca royal salgada	Kg	39



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
9	Cuca recheada alemã	Kg	100
10	Cuca hungara salgada	Und	1000
11	Cuca hungara doce	Und	1000
12	Esfirra (carne, frango e pizza)	Und	2000
13	Frango	Kg	260
14	Melado	Kg	38
15	Mel	Kg	5
16	Mini pizza	Und	4500
17	Pão de trigo	Kg	40
18	Pão salgado	Und	100
19	Pipoca maluca	Und	1500
20	Rissoles (carne, frango e pizza)	Und	15000
21	Pastel (carne, frango e pizza)	Und	5000
22	Mandioca orgânica	Kg	90
23	Cueca virada doce	Kg	250
24	Nó de sogra	Kg	250
25	Macarrão	Kg	40
26	Massa de lasanha	Kg	5
27	Rucula	Und	40
28	Alface	Und	20
29	Cheiro Verde	Und	10
30	Sanduche (presento, queijo, tomate e alface)	Und	280
31	Wafle	Und	1000
32	Doce de frutas sabores diversos	Kg	10
33	Rolo recheado	Kg	70
34	Feijão orgânico	Kg	40
35	Banana orgânica	Kg	10
36	Pizza grande	Und	30
37	Pão francês	Kg	700
38	Acerola orgânica	Kg	605



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

### Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O art. 8º da Lei nº 14.628/2023 prevê que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares. Neste caso, será dispensada a licitação desde que observados os requisitos dispostos no referido diploma legal.

A presente Chamada Pública, portanto, almeja a execução do PAA na modalidade compra institucional, visando ao atendimento de demandas de gêneros alimentícios por parte do Município de Mercedes/PR.

Sendo assim, trata-se da única solução considerada no presente estudo, sendo esta viável e adequada, eis que atenderá a demanda do Município e observará as disposições legais acerca da temática.

Ainda, destaca-se que fora realizado contato com agricultores familiares locais, a fim de verificar se existiam produtores aptos e interessados em fornecer os alimentos que irão compor o cardápio das repartições públicas o município de Mercedes, e constatou-se a possibilidade de atendimento às necessidades demandadas.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parâmetros utilizados:** Consulta de preços junto aos produtores do Município de Mercedes.

**Metodologia utilizada:** Realização de média entre os três valores obtidos.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, constatou-se que a solução adequada é a realização de Chamada Pública, com a execução do PAA na modalidade Compra Institucional, destinada à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de um ano.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A chamada pública visa incentivar a agricultura familiar, além de proporcionar o acesso à alimentação saudável, com a utilização de produtos de origem orgânica. Ademais, pretende-se atender as famílias de baixa renda, com a divulgação de seus produtos e movimentação da economia local.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de março de 2024.

ALEXANDRE  
GRAUNKE:82  
935017900

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2024.03.18  
08:06:00 -03'00'

**Alexandre Graunke**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E  
EMPREGO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 18 de março de 2024

ALEXANDRE  
GRAUNKE:829  
35017900

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2024.03.18  
08:06:39 -03'00'

**Alexandre Graunke**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO**

## Orçamento PAA

Item	Und	Produto	Valores
1	Kg	Bolacha	35,00
2	Kg	Bolo de Fubá	25,00
3	Kg	Bolo Nega Maluca	25,00
4	Kg	Bolo de Cenoura	25,00
5	Kg	Bolo de Laranja	25,00
6	Kg	Bolo Salgado (Carne e Frango)	25,00
8	Kg	Cuca de Royal Doce	20,00
9	Kg	Cuca de Royal Salgada	20,00
10	Kg	Cuca Recheada Alemã	20,00
11	und	Cuca Húngara Doce	2,00
12	und	Cuca Húngara Salgada	2,00
13	und	Esfirra (Carne - Frango - presunto e queijo)	3,00
16	Kg	Frango	28,00
17	Kg	Melado	20,00
18	Kg	Mel	30,00
19	Kg	Mini Pizza	2,00
20	Kg	Pão de Trigo	15,00
21	Kg	Pão Salgado	20,00
22	und	Pipoca Maluca	1,50
23	und	Rissoles (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
26	und	Pastel (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
29	kg	Mandioca Orgânica	6,00
30	kg	Cueca Virada Doce	25,00
31	kg	Nó de Sogra	25,00
32	kg	Macarrão	20,00
33	kg	Massa de Lasanha	20,00
34	unid	Rúcula	4,50
35	unid	Alface	4,50
36	unid	Cheiro Verde	3,00
37	unid	Sanduíche (presunto, queijo, tomate e alface)	3,80
38	unid	Wafle	1,20
39	Kg	Doce de Frutas Sabores Diversos	15,00
40	Kg	Bolo Recheado	45,00
41	Kg	Feijão Orgânico	20,00
42	Kg	Banana Orgânica	3,50
43	unid	Pizza Grande	40,00

Data 21/02/24  
 Assinatura maria de almeida ando  
 CPF 0194911960

## Orçamento PAA

Item	Und	Produto	Valores
1	Kg	Bolacha	35,00
2	Kg	Bolo de Fubá	19,00
3	Kg	Bolo Nega Maluca	20,00
4	Kg	Bolo de Cenoura	19,00
5	Kg	Bolo de Laranja	20,00
6	Kg	Bolo Salgado (Carne e Frango)	22,00
8	Kg	Cuca de Royal Doce	22,00
9	Kg	Cuca de Royal Salgada	23,00
10	Kg	Cuca Recheada Alemã	18,00
11	und	Cuca Húngara Doce	22,00
12	und	Cuca Húngara Salgada	1,40 und
13	und	Esfirra (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
16	Kg	Frango	17,00
17	Kg	Melado	
18	Kg	Mel	
19	Kg	Mini Pizza	25,00
20	Kg	Pão de Trigo	19,50
21	Kg	Pão Salgado	22,00
22	und	Pipoca Maluca	1,30
23	und	Rissoles (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
26	und	Pastel (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
29	kg	Mandioca Orgânica	7,80
30	kg	Cueca Virada Doce	28,00
31	kg	Nó de Sogra	28,00
32	kg	Macarrão	25,00
33	kg	Massa de Lasanha	18,00
34	unid	Rúcula	5,00
35	unid	Alface	5,00
36	unid	Cheiro Verde	4,00
37	unid	Sanduíche (presunto, queijo, tomate e alface)	2,00
38	unid	Wafle	1,00
39	Kg	Doce de Frutas Sabores Diversos	20,50
40	Kg	Bolo Recheado	35,00
41	Kg	Feijão Orgânico	12,00
42	Kg	Banana Orgânica	8,00
43	unid	Pizza Grande	45,00

Data 20.02.24  
 Assinatura Roemeni Jansen Buss  
 CPF 03112664957

## Orçamento PAA

Item	Und	Produto	Valores
1	Kg	Bolacha	35,00
2	Kg	Bolo de Fubá	25,00
3	Kg	Bolo Nega Maluca	25,00
4	Kg	Bolo de Cenoura	25,00
5	Kg	Bolo de Laranja	25,00
6	Kg	Bolo Salgado (Carne e Frango)	25,00
8	Kg	Cuca de Royal Doce	20,00
9	Kg	Cuca de Royal Salgada	20,00
10	Kg	Cuca Recheada Alemã	20,00
11	und	Cuca Húngara Doce	2,00
12	und	Cuca Húngara Salgada	2,00
13	und	Esfirra (Carne - Frango - presunto e queijo)	3,00
16	Kg	Frango	28,00
17	Kg	Melado	20,00
18	Kg	Mel	30,00
19	Kg <sup>und</sup>	Mini Pizza	2,00
20	Kg	Pão de Trigo	15,00
21	Kg	Pão Salgado	20,00
22	und	Pipoca Maluca	1,50
23	und	Rissoles (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
26	und	Pastel (Carne - Frango - presunto e queijo)	1,20
29	kg	Mandioca Orgânica	6,00
30	kg	Cueca Virada Doce	25,00
31	kg	Nó de Sogra	25,00
32	kg	Macarrão	20,00
33	kg	Massa de Lasanha	20,00
34	unid	Rúcula	4,50
35	unid	Alface	4,50
36	unid	Cheiro Verde	3,00
37	unid	Sanduíche (presunto, queijo, tomate e alface)	3,80
38	unid	Wafle	1,20
39	Kg	Doce de Frutas Sabores Diversos	15,00
40	Kg	Bolo Recheado	45,00
41	Kg	Feijão Orgânico	20,00
42	Kg	Banana Orgânica	3,50
43	unid	Pizza Grande	40,00

Data 20/02/24

Assinatura Selma Hickmann

CPF 676.486.149-87

# ORÇAMENTO

PÁG.	ASS.
19	8

A/C:  
Prefeitura do Município de Mercedes  
Refeições

Mercedes, 21 de fevereiro de 2024

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO
1	Kg	<i>Pão francês; 50g (mín.) cada; Embalagem adequada; ROTULADO; Adequado para o consumo humano, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (ANVISA).</i>	12,00

*Roseli Froman*

Assinatura 01.540.440.0001-02  
036.896.459-05

# ORÇAMENTO

PÁG.	ASS.
20	8

A/C:  
Prefeitura do Município de Mercedes

Mercedes, 28 de fevereiro de 2024

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO
1	Kg ↓	<i>Pão francês; 50g (mín.) cada; Embalagem adequada; ROTULADO; Adequado para o consumo humano, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (ANVISA).</i>	1,10
	17,79		

RAINHA SUPERMERC

*Maria Votimon*

Assinatura

CNPJ 02.085.42810001-47

# ORÇAMENTO

PÁG.	ABS.
21	8

A/C:  
Prefeitura do Município de Mercedes

Mercedes, 28 de fevereiro de 2024

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO
1	Kg ↓	Pão francês; 50g (mín.) cada; Embalagem adequada; ROTULADO; Adequado para o consumo humano, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes (ANVISA).	0,70
	13,90	10	

30.6

PANI  
CORR.

MA  
NELI

*Fabiana da Silva*  
Av. João Goulart, 56 - Sala 01 Centro  
Mercedes - PE

85998-000

Assinatura  
CNPJ

30.649.287/0001-10

# ORÇAMENTO

A/C: Prefeitura do Município de Mercedes

Mercedes, 01 de março de 2024.

Descrição	Kg	R\$
Polpa de Acerola Orgânica	1 Kg	7,80

Assinatura  
*Cláudia Forcignola Simões*  
797.383.389-72

# ORÇAMENTO

A/C: Prefeitura do Município de Mercedes

Mercedes, 01 de março de 2024.

Descrição	Kg	R\$
Polpa de Acerola Orgânica	1kg	7,80

RAINHA SUPERMERCADO 01.085.428/0001-47

*Maria R. Vou...*  
Assinatura

# ORÇAMENTO

PÁG.	ASS.
24	8

A/C: Prefeitura do Município de Mercedes

Mercedes, 01 de março de 2024.

Descrição	Kg	R\$
Polpa de Acerola Orgânica	2 kg	7,80

*André*  
FRUTARIA SABOR DO CAMPO  
CNPJ 33.143.635/0001-05  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:		Rose		Solange		Maria		
COTAÇÃO 2:		Solange		Rose		Maria		
COTAÇÃO 3:		Maria		Rose		Maria		
Período da Pesquisa:		20/02/2024 a 01/03/2024.		Rose		Maria		
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	200	kg	Bolacha	35,00	7.000,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
2	130	und	Bolo de fubá	23,00	2.990,00	R\$ 19,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	390	und	Bolo nega maluca	23,33	9.098,70	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
4	140	und	Bolo de cenoura	23,00	3.220,00	R\$ 19,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
5	150	und	Bolo de laranja	23,33	3.499,50	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
6	585	und	Bolo salgado (carne e frango)	24,00	14.040,00	R\$ 22,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
7	150	und	Cuca royal doce	20,67	3.100,50	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
8	39	und	Cuca de royal salgada	21,00	819,00	R\$ 23,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
9	100	und	Cuca recheada alemã	19,33	1.933,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
10	1000	und	Cuca hungara doce	1,70	1.700,00	R\$ 1,10	R\$ 2,00	R\$ 2,00
11	1000	und	Cuca hungara salgada	1,80	1.800,00	R\$ 1,40	R\$ 2,00	R\$ 2,00
12	2000	und	Esfirra (carne - frango e presunto e queijo)	2,47	4.940,00	R\$ 1,40	R\$ 3,00	R\$ 3,00
13	260	und	Frango	27,07	7.038,20	R\$ 25,21	R\$ 28,00	R\$ 28,00
14	38	und	Melado	19,79	752,02	R\$ 19,37	R\$ 20,00	R\$ 20,00
15	5	und	Mel	26,67	133,35	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
16	4500	und	Mini pizza	2,17	9.765,00	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,00
17	40	und	Pão de trigo	16,50	660,00	R\$ 19,50	R\$ 15,00	R\$ 15,00
18	100	und	Pão salgado	20,67	2.067,00	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
19	1500	und	Pipoca maluca	1,50	2.250,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
20	15000	und	Rissoles (carne - frango e presunto e queijo)	1,20	18.000,00	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,20
21	5000	und	Pastel (carne - frango e presunto e queijo)	1,20	6.000,00	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,20
22	90	und	Mandioca organica	6,60	594,00	R\$ 7,80	R\$ 6,00	R\$ 6,00
23	250	und	Cueca virada doce	26,00	6.500,00	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
24	250	kit	Nó de sogra	26,00	6.500,00	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
25	40	kit	Macarrão	21,67	866,80	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00

Pag.

25

Ass.

26	5	kit	Massa de lasanha	19,33	96,65
27	40	kit	Rucula	4,67	186,80
28	20	und	Alface	4,67	93,40
29	10	und	Cheiro verde	3,33	33,30
30	280	und	Sanduiche (tomate, alface e pressunto e queijo)	3,20	896,00
31	1000	und	Wafle	1,13	1.130,00
32	10	und	Doce de frutas sabores diversos	18,58	185,80
33	70	und	Bolo recheado	41,67	2.916,90
34	40	Kg	Feijão orgânico	15,79	631,60
35	10	und	Banana orgânica	7,29	72,90
36	30	und	Pizza grande	41,67	1.250,10
37	700	und	Pão frances	14,56	10.192,00
38	605	kg	Acerola organica	7,80	4.719,00
40				0,00	0,00
41				0,00	0,00
42				0,00	0,00
43				0,00	0,00
44				0,00	0,00
45				0,00	0,00
46				0,00	0,00
47				0,00	0,00

**137.671,52**

R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
R\$ 2,00	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 3,80
R\$ 1,00	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,20
R\$ 20,50	R\$ 20,24	R\$ 20,24	R\$ 15,00
R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 15,37
R\$ 8,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 10,36
R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
R\$ 13,90	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 17,79
R\$ 7,80	R\$ 7,80	R\$ 7,80	R\$ 7,80
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Vanessa Ressel Moenster  
Mercedes, 18 de março de 2024.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultados três fornecedores:

Rosemeri Lerner Buss; Maria de Oliveira Melo Fontana e Solange Hickmann

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 20/02/2024 e 01/03/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 18 de março de 2024

ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017  
900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2024.03.18 08:10:54 -03'00'

**Alexandre Graunke**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduiche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00
<b>TOTAL</b>						<b>137.671,52</b>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;

4.2. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

4.3. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- 4.4. Os produtos de panificação devem ser entregues em embalagem adequada, conforme sua natureza;
- 4.5. O horário e a entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 4.6. O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

#### **Da exigência de amostra**

- 4.7. Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários
- 4.8. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.
- 4.9. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.
- 4.10. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega.
- 4.11. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.
- 4.12. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

#### **Subcontratação**

- 4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com a necessidade da Administração, sendo que o horário deverá ser combinado antecipadamente com o fornecedor, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, bem como, eventualmente, em local diverso onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes/PR.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

#### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de junho de 2022.

##### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.

##### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se cadastrado o fornecedor);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação dos documentos abaixo indicados.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica**

8.24. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

#### II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

#### III – demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

8.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.26. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.27. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024  
MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

8.28. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 10 de junho de 2024.

EDSON  
KNAUL:8863  
2350900

Assinado de forma  
digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.06.10  
13:40:16 -03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de junho de 2024

EDSON  
KNAUL:886323  
50900

Assinado de forma digital  
por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.06.10  
13:40:59 -03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assunto: **RE: Dúvida PAA Compra Institucional**  
De: compras.saf <compras.saf@agro.gov.br>  
Para: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data: 07-06-2024 14:24

roundcube

Prezado, boa tarde!

Sua dúvida foi verificada e não será necessário o termo de adesão, pois ele só se faz necessário para a modalidade Compra com Doação Simultânea, sendo dispensado por meio da modalidade Compra Institucional.

Já referente a RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 é a atual vigente até a publicação de uma nova.

Atenciosamente,

Equipe DEACAF/SEAB/MDA

Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização de Alimentos - DEACAF

Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR



De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 16:51

Para: compras.saf <compras.saf@agro.gov.br>

Assunto: Dúvida PAA Compra Institucional

Prezado(a) Senhor(a),

O Município de Mercedes vinha realizando a aquisição de gêneros da agricultura familiar mediante a modalidade de compra institucional. Com o advento da Lei n.º 14628/2023 surgiram dúvidas que necessitam ser esclarecidas para a continuidade de tal aquisição. Assim, questionamos:

O Município, pode realizar a aquisição de alimentos na modalidade compra institucional, com recursos próprios, precisa firmar termo do adesão com o ministério?

A RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 continua em vigor?

Att,

Geovani Pereira de Mello



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024

(Processo Administrativo nº xx de xx/06/2024)

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Laerton Weber, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia xx/07/2024, às 17:00 (dezesete horas), no setor de protocolo do Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR.

1.3. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR, no dia xx/07/2024, e iniciará às 08:00 (oito horas) e será conduzida por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimentar Brasil, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados neste Edital.

2.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, especificados abaixo:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduíche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00

Pag. 19

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00
<b>TOTAL</b>						<b>137.671,52</b>

2.3. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, tendo sido adotado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local e regional.

2.4. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**3. FONTE DE RECURSOS**

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.001.04.122.0000.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 2º, II, "a" e "b", do Decreto nº 11.802/2023):

- **BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

- **ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS** - cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

### 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
  - d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
  - e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
  - f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).
- II - as Organizações Fornecedoras:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 5



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

III – demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou

d) publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo V), contendo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 6

Pag. 6	Ass.
--------	------



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

5.4. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

5.5. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

### 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Grupos de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos estaduais;
- c) Grupo de projetos regionais; e
- d) Grupos de projetos do país.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.2. Realizada a ordenação indicada no subitem 6.1, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

6.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

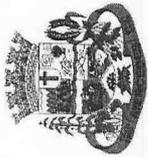
6.2.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

### 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários.

7.2. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.

7.3. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.

7.4. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega.

7.5. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.

7.6. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

### 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

8.2. Homologado o resultado da chamada pública, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato, cuja minuta consta do Anexo VI, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.5. O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante do item 2.2 deste Edital.

8.6. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme item 2.2 deste Edital.

### 9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

9.2. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do órgão comprador, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de Ordem de Compra.

### 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

### 11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

Pag.

53

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 9



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou
  - 12.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;
- 11.1.5. fraudar a chamada pública;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 11



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 12

Pag. 54

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 13



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 12.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.8. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

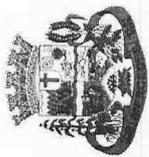
### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>, ou através do site <https://www.gov.br/mda/pr-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-sul>.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 14

Pa  
g

Ass



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 13.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação em vigor.
- 13.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.
- 13.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.
- 13.5. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 13.6.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.6.2. Os beneficiários e organizações fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

13.7. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados no subitem 2.2 desta Chamada Pública.

13.8.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.8.2. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 15



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 13.9. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.
- 13.10. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 13.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 13.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;
  - 13.11.3. Anexo II – Modelo de declaração de produção própria fornecedor individual;
  - 13.11.4. Anexo III – Modelo de declaração de produção própria organizações fornecedoras;
  - 13.1.4.5. Anexo IV – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual;
  - 13.1.4.6. Anexo V – Modelo de proposta de venda;
  - 13.11.5. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Mercedes – PR, xx de junho de 2024.

**Laerton Weber**  
Prefeito

Pag. 56	Ass. 
------------	----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 16



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº .....)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de frutas, verduras, pães, doces e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Rissolos sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 17



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

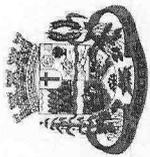
Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduíche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00

Pag. 57

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 18



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00
<b>TOTAL</b>						<b>137.671,52</b>

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

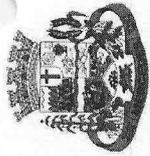
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal nº 242, de 22 de dezembro de 2023.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 19



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;
- 4.2. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;
- 4.3. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;
- 4.4. Os produtos de panificação devem ser entregues em embalagem adequada, conforme sua natureza;
- 4.5. O horário e a entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 4.6. O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

**Da exigência de amostra**

4.7. Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários

4.8. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.

4.9. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.

4.10. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para confidência e protocolo da entrega.

4.11. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.

4.12. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag. **58** Ass.

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 20



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

### Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com a necessidade da Administração, sendo que o horário deverá ser combinado antecipadamente com o fornecedor, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, bem como, eventualmente, em local diverso onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes/PR.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

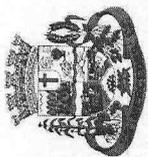
### Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dívidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
  - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
  - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 23



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
  - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 24



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

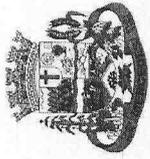
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 26



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 27



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na cidade norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

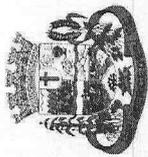
### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 28

Pag.

62

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de junho de 2022.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se cadastrado o fornecedor);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 29



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação dos documentos abaixo indicados.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 30



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2.º, 3.º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica

- 8.24. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 31



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).
- II - as Organizações Fornecedoras:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

III – demais grupos fornecedores:

a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);

d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

Pag.	Ass.
64	

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 32



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
  - f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).
- 8.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:
- a) original; ou
  - b) cópia autenticada por cartório; ou
  - c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
  - d) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.26. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPI, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.27. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024  
MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

8.28. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 33



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

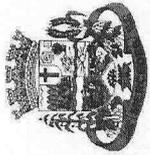
Fonte de recurso: 000, 494, 505

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 34

Pag.

65

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000, 505
- 02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000
- 02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000
- 02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505
- 02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 104, 107, 505
- 02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
  2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
  3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, xx de junho de 2024.

Alexandre Graunke  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36

Pag. 68	Ass.
---------	------



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

### APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) emerge como uma política pública crucial, voltada para a agricultura familiar, oferecendo uma alternativa para a comercialização dos produtos agrícolas. Essa iniciativa visa mitigar um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores: a venda de seus produtos.

Inserido no contexto do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) do Governo Federal, o PAA é uma das estratégias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF).

O Programa possui dois objetivos primordiais: facilitar o acesso a alimentos saudáveis para aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e fomentar a agricultura familiar.

Criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA destina-se a adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, dispensando o processo de licitação. Esses alimentos são então distribuídos para indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como para aqueles assistidos pela rede socioassistencial, por programas de segurança alimentar e nutricional, e por instituições públicas e filantrópicas de ensino.

Além de atender a esses objetivos, o PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de reservas pelas organizações desse setor. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

compras governamentais, fortalece os circuitos locais e regionais de comercialização, valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, incentiva práticas alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo na agricultura.

A implementação do programa ocorre por meio de seis modalidades distintas: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes, sendo sua execução conduzida por estados e municípios em colaboração com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Essa iniciativa representa uma das estratégias do governo federal para promover a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais desfavorecidas. Diante disso, o presente processo tem como objetivo atender à Lei 14.628/2023, que atualmente disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos de origem animal precisam apresentar o S.I.M;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária,

Quando aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o certificado;

Os produtos de panificação devem ser entregues em embalagem adequada, conforme sua natureza.

O horário e a entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
I	Bolacha	Kg	200

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
2	Bolo de fubá	Kg	130
3	Bolo mega maluca	Kg	390
4	Bolo de cenoura	Kg	140
5	Bolo de laranja	Kg	150
6	Bolo salgado (carne e frango)	Kg	585
7	Cuca royal doce	Kg	150
8	Cuca royal salgada	Kg	39
9	Cuca recheada alemã	Kg	100
10	Cuca hungara salgada	Und	1000
11	Cuca hungara doce	Und	1000
12	Esfirra (carne, frango e pizza)	Und	2000
13	Frango	Kg	260
14	Melado	Kg	38
15	Mel	Kg	5
16	Mini pizza	Und	4500
17	Pão de trigo	Kg	40
18	Pão salgado	Und	100
19	Pipoca maluca	Und	1500
20	Rissoles (carne, frango e pizza)	Und	15000
21	Pastel (carne, frango e pizza)	Und	5000
22	Mandioca orgânica	Kg	90
23	Cuca virada doce	Kg	250
24	Nó de sogra	Kg	250
25	Macarrão	Kg	40
26	Massa de lasanha	Kg	5
27	Rucula	Und	40
28	Alface	Und	20
29	Cheiro Verde	Und	10
30	Sanduíche (presento, queijo, tomate e alface)	Und	280

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 39

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
31	Wafle	Und	1000
32	Doce de frutas sabores diversos	Kg	10
33	Rolo recheado	Kg	70
34	Feijão orgânico	Kg	40
35	Banana orgânica	Kg	10
36	Pizza grande	Und	30
37	Pão francês	Kg	700
38	Acerola orgânica	Kg	605

Classificação dos bens/serviços:

( X ) Comuns. ( ) Especiais.

( X ) Continuada. ( ) Não continuada.

**Justificativa:** Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

( X ) Plurianual ( ) Não plurianual.

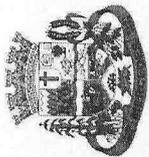
**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O art. 8º da Lei nº 14.628/2023 prevê que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares. Neste caso, será dispensada a licitação desde que observados os requisitos dispostos no referido diploma legal.

Pag. **63** Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 40



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

A presente Chamada Pública, portanto, almeja a execução do PAA na modalidade compra institucional, visando ao atendimento de demandas de gêneros alimentícios por parte do Município de Mercedes/PR.

Sendo assim, trata-se da única solução considerada no presente estudo, sendo esta viável e adequada, eis que atenderá a demanda do Município e observará as disposições legais acerca da temática.

Ainda, destaca-se que fora realizado contato com agricultores familiares locais, a fim de verificar se existiam produtores aptos e interessados em fornecer os alimentos que irão compor o cardápio das repartições públicas o município de Mercedes, e constatou-se a possibilidade de atendimento às necessidades demandadas.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parâmetros utilizados: Consulta de preços junto aos produtores do Município de Mercedes.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os três valores obtidos.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, constatou-se que a solução adequada é a realização de Chamada Pública, com a execução do PAA na modalidade Compra Institucional, destinada à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

Os preços serão fixos e irredutíveis no período de um ano.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A chamada pública visa incentivar a agricultura familiar, além de proporcionar o acesso à alimentação saudável, com a utilização de produtos de origem orgânica. Ademais, pretende-se atender as famílias de baixa renda, com a divulgação de seus produtos e movimentação da economia local.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 41



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar a decisão de adoção das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de março de 2024.

Alexandre Graunke

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E  
EMPREGO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 42

Pag. 69

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV/20XX  
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

### APÊNDICE B DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster
E-mail: <a href="mailto:vanessa_moenster@hotmail.com">vanessa_moenster@hotmail.com</a> Telefone (45) 3256-8039
<p><b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadraram na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, através de Chamada Pública. Os itens serão destinados ao consumo em capacitações, merenda escolar, reuniões de planejamento, oficinas do Projeto Pão/Casa da Cultura e diversas outras atividades promovidas pela Administração Municipal como um todo.</p> <p><b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) emerge como uma política pública crucial, voltada para a agricultura familiar, oferecendo uma alternativa para a comercialização dos produtos agrícolas. Essa iniciativa visa mitigar um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores: a venda de seus produtos. Inserido no contexto do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) do Governo Federal, o PAA é uma das estratégias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF). O Programa possui dois objetivos primordiais: facilitar o acesso a alimentos saudáveis para aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e fomentar a agricultura familiar. Criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA destina-se a adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, dispensando o processo de licitação. Esses alimentos são então distribuídos para indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como para aqueles assistidos pela rede socioassistencial, por programas de segurança alimentar e nutricional, e por instituições públicas e filantrópicas de ensino. Além de atender a esses objetivos, o PAA também contribui para a constituição de estoques</p>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 43

públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de reservas pelas organizações desse setor. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, fortalece os circuitos locais e regionais de comercialização, valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, incentiva práticas alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo na agricultura.

A implementação do programa ocorre por meio de seis modalidades distintas: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes, sendo sua execução conduzida por estados e municípios em colaboração com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Essa iniciativa representa uma das estratégias do governo federal para promover a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais desfavorecidas. Diante disso, o presente processo tem como objetivo atender à Lei 14.628/2023, que atualmente disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares.

### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 44

Pag. 70

Ass.



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduíche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mimi pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 45

31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

O quantitativo previsto foi estimado levando em consideração a demanda dos alimentos por parte da Administração Pública no período de um ano. Ademais, foram analisadas as quantidades previstas e os itens adquiridos em Chamadas Públicas realizadas anteriormente, com itens de características iguais ou semelhantes. Abaixo encontram-se relacionados os processos utilizados como referência:

**Chamada Pública 02/2023** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**Chamada Pública 02/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**Chamada Pública 02/2021** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

Pag. **71** Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 46



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX20XX  
Processo Licitatório nº XXX20XX

R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de maio de 2024

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:  
( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:  
( ) SIM – Qual:  
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:  
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.7.19.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 47

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505, 000

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):  
(X) SIM ( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): trata-se de objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 18 de março de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.7.19.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 48

Pag. 72 Ass.



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Secretário da Pasta Interessada (nome): Alexandre Graunke

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

**ANEXO II**

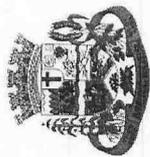
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, e DAP ou CAF \_\_\_\_\_ física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade  
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

O(A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede  
em \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por  
(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social,  
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros  
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro  
social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO  
CIVIL/ORGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº  
14.268, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações  
e da Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos  
normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Pag. 74

Ass.



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(Beneficiários Fornecedores)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço				
		4. Município	5. CEP	
6. Nº DAP/CAF		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Preço Total
Total da proposta				
III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 53



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	Fone/E-mail:
		CPF:

Pag. 75	Ass.
---------	------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 54



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

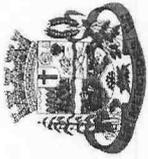
Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

*(Organizações Forneecedoras)*

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR										
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____										
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA										
1. Nome do Proponente		4. Município		5. CEP		8. DDD/Fone		11. Nº da Conta Corrente		2. CNPJ
3. Endereço			7. CPF			10. Nº da Agência				
6. Nome do representante legal										
9. Banco										
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS										
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total					
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										
Nome										
CPF										
Nº DAP/CAF										



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Local e Data:		Fone/E-mail:	
Assinatura do Representante da Organização Fornecedor		CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO VI

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
MERCEDES  
E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato nº. xx/2024

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxx-xx, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, no Município de XXXXXX, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, atendendo a necessidade da Administração Geral, com fulcro na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xx/2024, assim como pelo que consta da Dispensa de Licitação n.º xxx/2024, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º xx/2024 e seus anexos, bem como, o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024 e seus anexos, que integram o presente contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada, conforme quantitativos e valores constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar da Chamada Pública n.º xx/2024, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

Pag.	Ass
77	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada Pública nº xx/2024 e na Dispensa de Licitação nº. xx/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ x.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº XX/2024:

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
<b>Total</b>					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

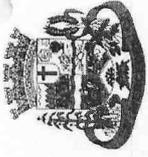
Parágrafo segundo: O valor previsto nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo terceiro: O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

Parágrafo quarto: O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto: As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.  
Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799  
Fonte de recurso: 505, 000

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser efetuada na sede administrativa do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

Parágrafo segundo: O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de Ordem de Compra.

Parágrafo terceiro: O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 61



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**  
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

Pag. 79

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 62



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

referentes às quantidades e valores correspondentes à(s) entrega(s) e dados bancários da CONTRATADA;

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- h) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

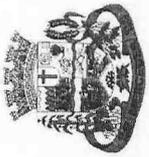
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do caput desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” caput desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do caput desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  2. Para a infração descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Pag.	80
Ass.	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 65



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XXV20XX  
Processo Licitatório nº XXXV20XX

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 66

Pag.	81
Ass.	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, os quais serão empregados também na resolução dos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:** A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública nº xx/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 67



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mercedes, xx de xxxx de 2024.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº.

Pag. 82	Ass.
---------	------

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 68



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 11 de junho de 2024

LAERTON Assinado de forma  
WEBER:0453 digital por LAERTON  
0421988 WEBER:04530421988  
Dados: 2024.06.11  
08:14:41 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 11 junho de 2024

EDSON  
KNAUL:8863  
2350900

Assinado de forma  
digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.06.11  
08:15:49 -03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mercedes, 11 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto a aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505, 000

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000, 494, 505

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 104, 107, 505



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
86	\$

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:886323

50900

Assinado de forma  
digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.06.11  
08:18:58 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE:** EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

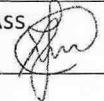
**PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 87

Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.  
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

  
**Laerton Weber**  
PREFEITO

- PUBLICADO -	
DATA	03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	149



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PORTARIA N.º 377/2024.

DATA: 11 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

**Art. 1º** - DESIGNAR a Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 169, de 3 de abril de 2023, para operacionalizar a Chamada Pública e o posterior procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade compra institucional, de que trata a Lei n.º 14.268/2023, o Decreto n.º 11.802/2023, e a Resolução GGALIMENTA n.º 3/2022, segundo termos de referência, editais, avisos e/ou outros documentos contendo a regulamentação dos procedimentos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2024.

LAERTON

WEBER:0453042  
1988

Assinado de forma digital  
por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2024.06.11 14:47:55  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

## PARECER JURÍDICO

### ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de gêneros alimentícios, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 4º da Lei nº. 14.628/2023.

Constam dos autos, sem prejuízo de outros:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 09-14);
- Pesquisa de Preços (fls. 16-24);
- Mapa de Preços (fl. 25-26);
- Termo de Referência (fls. 28-46);
- Minuta do edital de Chamada Pública e anexos (fls. 49-82);
- Certidões da utilização das minutas padronizadas confeccionadas pela Procuradoria Jurídica (fls. 08; 15; 47; 83);
- Declaração do ordenador de despesas informando a existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação (fl. 85-86);
- Ato designando o agente de contratação (fl. 87-88).

Os presentes autos foram enviados para a Procuradoria Jurídica a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023.

É o relatório. OPINO.

### II - DO MÉRITO

#### Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para dispensa de licitação.

Consigna-se, ainda, que apesar da futura contratação ser fundamentada no art. 4º da Lei nº. 14.628/2023, a Lei nº 14.133, de 2021 será aplicada de forma subsidiária, especialmente porque o primeiro diploma não disciplina a relação contratual que deverá ser firmada.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

#### **Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual**

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

#### **Planejamento da Contratação**

Embora a contratação pretendida não seja fundada na Lei nº 14.133, de 2021, constitui uma boa prática a elaboração dos documentos de planejamento previstos pela mesma.

Neste sentido, frisa-se que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 72), a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-07, 09-14 e 28-46, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, I, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 042/2023, por se tratar, no caso, de aquisição de objeto de baixa complexidade.

#### **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar

conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

#### **Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens**

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, constata-se que o objeto do procedimento é subdividido em itens, não havendo observações a serem feitas.

#### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Analisando o procedimento, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços junto a mercados varejistas em âmbito local.

Destaca-se, por oportuno, que a formação do preço, para fins da modalidade de compra institucional o Programa de Aquisição de Alimentos, deve observar o disposto no art. 5º da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 2022, que possui a seguinte redação:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Ressalvando a natureza estritamente técnica do orçamento, bem como, o fato de que a presente manifestação é restrita ao exame da estrita legalidade, não se vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a formação dos preços máximos admitidos.

#### **Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio**

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 87-88, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

#### **Das Minutas Padronizadas – Aviso de Contratação Direta e Contrato**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.



Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do aviso de contratação direta são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação, especialmente por se tratar de procedimento de contratação direta.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamada Pública e Minuta do Instrumento de contrato, conforme certificação processual às fls. 08; 15; 47; 83.

Quanto ao edital da Chamada Pública e a Minuta do Instrumento Contratual, salienta-se que foram utilizados os modelos constantes dos Anexos I e II da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 2022, com as alterações necessárias para perfeita compatibilização com a Lei nº 14.628, de 2023, e com a Lei nº 14.133, de 2021, no que pertinente, uma vez que possui aplicação subsidiária.

A Minuta do Instrumento de Contrato, destaca-se, prevê as cláusulas necessárias tratadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo ressalvas a serem feitas.

### **Da Disponibilidade Orçamentária**

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, e 72, IV, todos da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 85-86 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").



Neste sentido, registra-se que consta das fls. 84 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Da Hipótese de Dispensa de Licitação**

De início, é pertinente registrar que a Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária – introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitação além daquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

A previsão consta do art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

(...)

Ainda, segundo o diploma legal acima referido, mais especificamente o *caput* do art. 8º, “do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento”, prevendo o § 1º do mesmo dispositivo que “os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal poderão utilizar-se da modalidade a que se refere o *caput* deste artigo para a aquisição de gêneros alimentícios e de materiais propagativos da agricultura familiar”.

Regulamentando a Lei, fora editado o Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, que, em seu art. 3º dispõe sobre as modalidades de execução do PAA:



Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - compra direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

**V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.**  
GRIFEL.

O caso em análise, pois, se trata da modalidade “compra institucional”, que é regulamentada pela Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 14 de junho de 2022 (art. 25, § 6º, do Decreto n.º 11.802/2023).

Pois bem!

Como se depreende, embora essa hipótese de dispensa não esteja prevista na legislação específica – Lei n.º 14.133, de 2021 – está legalmente regida pela legislação extravagante e regulamentada através do Decreto e Resolução retromencionados.

No entanto, percebe-se que as aquisições de alimentos realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedores familiares por meio de dispensa de licitação é uma faculdade do ente público, a qual está condicionada à realização do procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA.

Nesse sentido, o inciso V do art. 2º da Resolução define chamada pública como sendo o “procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras”.

Nada obstante, por ausência de entendimento jurisprudencial acerca da presente contratação, valendo-se do recurso da analogia, convém citar o teor do Acórdão n.º 870/2021 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual a Corte de Contas esclarece que a chamada pública prevista na Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020 (alimentação escolar), para os casos de dispensa não se confunde com o instituto do



credenciamento por inexigibilidade de licitação, muito embora este também ocorra por chamamento público.

Portanto, tal como aplicado aos casos de chamada pública para a alimentação escolar, fundamentados pela Resolução FNDE, não há que se falar na aplicação do instituto do credenciamento, previsto no art. 6, XLIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, cuja contratação posterior se fundamenta na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, III), mas sim, na dispensa de licitação, estabelecida pela Lei n.º 14.628, de 2023, e regulamentada pelo Decreto e pela Resolução supramencionados, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras procedimentais estabelecidas para as hipóteses de dispensa previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Outra distinção necessária refere-se à finalidade expressa em cada diploma legal, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso pelo Acórdão 1.734 – Plenário (Sumário): “A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993”.

O acórdão acrescenta que, para alcançar essa proposta mais vantajosa, a competitividade entre os participantes torna-se essencial, ou seja, através da concorrência entre os licitantes, haverá maior possibilidade de a Administração Pública obter um resultado, ou em preço mais conveniente ao interesse público.

Ocorre que dentro das finalidades da dispensa de procedimento licitatório, estabelecida pela Lei n.º 14.628, de 2023, estão o incentivo ao consumo e à valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; o fortalecimento de circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar; o incentivo de hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional; dentre outros.

Note que a preocupação do legislador não é estabelecer proposta mais vantajosa economicamente à Administração Pública, mas favorecer a agricultura familiar e a economia local, o que se tornaria impraticável no princípio da competitividade estabelecido nas licitações.

Convém ressaltar, outrossim, que para a dispensa seja legal e válida, a lei impõe como condição o cumprimento das demais exigências legais estabelecidas tanto na Constituição, como aquelas definidas na Lei n.º 14.133, de 2021. Neste sentido:

O que a lei dispensa é apenas a promoção do procedimento da licitação. De sorte que outras exigências, como a instauração do respectivo processo administrativo, da existência de interesse público devidamente justificado, [...] precisam ser atendidas, pois, não estão dispensadas. [...]. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração de contrato, publicação) deve ser observado (GASPARINI, 2012, p. 568).



Assim, conclui-se que a Lei n.º 14.628, de 2023, dispensou somente o procedimento licitatório, substituindo-o por um procedimento especial de seleção dos projetos de venda, como também a simplificação da habilitação dos concorrentes.

No entanto, ainda que não se realize um procedimento licitatório regular, as demais exigências, sejam aquelas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei n.º 14.133, de 2021, ou nas Resoluções, devem ser plenamente cumpridas.

### **Da Chamada Pública**

Conforme a documentação acostada ao presente caderno procedimental, a Secretaria interessada optou pela realização da Chamada Pública para aquisição dos produtos da Agricultura Familiar, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório tradicional.

Assim, partindo do pressuposto de que o gestor público pretende cumprir fielmente as determinações constantes no normativo retro, torna-se imperioso estabelecer os limites e as obrigatoriedades impostas pelo ordenamento jurídico.

No mais, tal como exposto alhures, é oportuno evidenciar que a Lei n.º 14.628, de 2023, estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

- a) que os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;
- b) que o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;
- c) que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e
- d) que as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Ressalta-se, por oportuno, que, ainda, que sob as vestes da modalidade de dispensa de licitação, deverá a pessoa contratada apresentar os documentos pertinentes à habilitação, previstos no regramento da hipótese.

### **Da Publicação do Aviso e da Lei de Acesso à Informação**

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.



O sítio eletrônico oficial de que trata o mencionado dispositivo é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O art. 94, II, do mesmo diploma legal, por seu turno, reza que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, sendo que no caso de dispensa de licitação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Portanto, deverão ser divulgados no diário oficial eletrônico do Município de Mercedes as informações que a Lei n.º 14.133, de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Aliado a publicação no diário oficial eletrônico do Município de Mercedes, por força do disposto no art. 12 da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 2022, a Administração deverá publicar o edital de chamada pública “em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado”.

Ainda, de acordo com os §§ 1º e 2º do citado dispositivo, o edital deverá ser enviado para os endereços eletrônicos [compras.saf@agro.gov.br](mailto:compras.saf@agro.gov.br) e [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br), pelo menos 20 (vinte) dias antes do prazo de abertura das propostas, para onde deverão ser encaminhados, também, após a efetivação da contratação, os resultados detalhados da chamada pública, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados.



De se destacar, por oportuno, que o prazo mínimo de publicação é de 20 (vinte) dias, consoante expressa previsão constante do § 3º do referido art. 12 da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 2022.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

Por fim, cumpre salientar que o presente exame se deu enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### **Da seleção do fornecedor**

Registra-se, por fim, que a seleção do fornecedor deverá se dar nos termos da minuta do edital da Chamada Pública, cabendo ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nos termos da Portaria n.º 377, de 11 de junho de 2024, instruir e conduzir o procedimento para contratação direta.

Referido agente deverá se ater, em especial mas não exclusivamente, aos requisitos de habilitação e ao preço máximo admitido, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa.

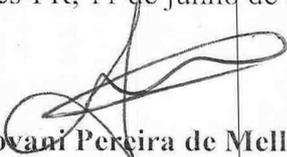
Selecionada a proposta mais vantajosa, em sendo o caso, deverá o procedimento ser homologado e, na sequência, realizar-se o procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 14.628, de 2023, do Decreto n.º 11.802/2023, e da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 2022.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, até a fase em que se encontra, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 11 de junho de 2024.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
100	

Mercedes, 12 de junho de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2024, que tem por objeto a aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

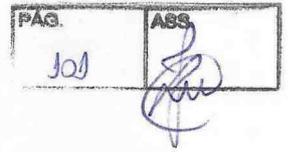
LAERTON  
WEBER:04530  
421988

Assinado de forma  
digital por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2024.06.12  
07:45:50 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA EM MURAL EM LOCAL PÚBLICO DE AMPLA CIRCULAÇÃO

CERTIFICO que o extrato de auido da Chamada Pública 1/2024, que tem por objeto a aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, foi publicado no mural do município de Mercedes, situado dentro do paço municipal em local público de ampla circulação.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2024

LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON  
WEBER:045 WEBER:04530421988  
30421988 Dados: 2024.06.12 07:47:06 -03'00'  
**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

#### 1. DO PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Laerton Weber, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, com dispensa de licitação, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 04/07/2024, às 17:00 (dezessete horas), no setor de protocolo do Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR.

1.3. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR, no dia 05/07/2024, e iniciará às 08:00 (oito horas) e será conduzida pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 169/2023, conforme portaria 377/2024.

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados neste Edital.

2.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, especificados abaixo:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduíche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00
<b>TOTAL</b>						<b>137.671,52</b>

2.3. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, tendo sido adotado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local e regional.

2.4. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

### 3. FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799**

**Fonte de recurso: 505**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 2º, II, “a” e “b”, do Decreto n.º 11.802/2023):



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- **BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

- **ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS** - cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

### 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

III – demais grupos fornecedores:

a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);

d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);

e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e

f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

a) original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou

d) publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo V), contendo:

a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;

b) Identificação da Chamada Pública;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

5.4. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

5.5. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

### 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Grupos de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos estaduais;
- c) Grupo de projetos regionais; e
- d) Grupos de projetos do país.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.2. Realizada a ordenação indicada no subitem 6.1, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

6.2.1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

6.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

6.2.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

7.1 Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários.

7.2. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.

7.3. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.

7.4. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega.

7.5. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.

7.6. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

### **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Homologado o resultado da chamada pública, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato, cuja minuta consta do Anexo VI, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

8.4. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.5. O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante do item 2.2 deste Edital.

8.6. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme item 2.2 deste Edital.

### **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

9.2. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do órgão comprador, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de Ordem de Compra.

### **10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

### **11. DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

11.1.5. fraudar a chamada pública;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>, ou através do site <https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-sul>.

13.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação em vigor.

13.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

13.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

13.5. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.6.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.6.2. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

13.7. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados no subitem 2.2 desta Chamada Pública.

13.8.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.8.2. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

13.9. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

13.10. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- 13.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda
- 13.11.3. Anexo II – Modelo de declaração de produção própria fornecedor individual;
- 13.11.4. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria organizações fornecedoras;
- 13.1.4.5. Anexo IV – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual;
- 13.1.4.6. Anexo V – Modelo de proposta de venda;
- 13.11.5. Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2024.

LAERTON  
WEBER:045304  
21988

Assinado de forma digital  
por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2024.06.12  
07:43:54 -03'00'

**Laerton Weber**  
Prefeito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº.....)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65
11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduiche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90
33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne	461667	Kg	585	24,00	14.040,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	moída/frango					
<b>TOTAL</b>						<b>137.671,52</b>

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas, se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentado Comprovante de Licença Sanitária – SIM;
- 4.2. Os panificados devem apresentar a licença sanitária;
- 4.3. Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o respectivo certificado;
- 4.4. Os produtos de panificação devem ser entregues em embalagem adequada, conforme sua natureza;
- 4.5. O horário e a entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 4.6. O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

#### Da exigência de amostra

- 4.7. Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários
- 4.8. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.
- 4.9. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.
- 4.10. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega.
- 4.11. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.

- 4.12. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

### **Subcontratação**

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com a necessidade da Administração, sendo que o horário deverá ser combinado antecipadamente com o fornecedor, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, bem como, eventualmente, em local diverso onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes/PR.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal do Contrato**

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, seguida de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de junho de 2022.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se cadastrado o fornecedor);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da apresentação dos documentos abaixo indicados.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica**

8.24. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

III – demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

8.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.26. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.27. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

8.28. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### **10. ANÁLISE DE RISCOS.**

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 33



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

( X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 33390300712, 33390300799

**Fonte de recurso:** 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 10 de junho de 2024.

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### APÊNDICE A

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) emerge como uma política pública crucial, voltada para a agricultura familiar, oferecendo uma alternativa para a comercialização dos produtos agrícolas. Essa iniciativa visa mitigar um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores: a venda de seus produtos.

Inserido no contexto do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) do Governo Federal, o PAA é uma das estratégias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF).

O Programa possui dois objetivos primordiais: facilitar o acesso a alimentos saudáveis para aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e fomentar a agricultura familiar.

Criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA destina-se a adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, dispensando o processo de licitação. Esses alimentos são então distribuídos para indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como para aqueles assistidos pela rede socioassistencial, por programas de segurança alimentar e nutricional, e por instituições públicas e filantrópicas de ensino.

Além de atender a esses objetivos, o PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de reservas pelas organizações desse setor. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, fortalece os circuitos locais e regionais de comercialização, valoriza a



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, incentiva práticas alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo na agricultura.

A implementação do programa ocorre por meio de seis modalidades distintas: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes, sendo sua execução conduzida por estados e municípios em colaboração com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Essa iniciativa representa uma das estratégias do governo federal para promover a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais desfavorecidas. Diante disso, o presente processo tem como objetivo atender à Lei 14.628/2023, que atualmente disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos de origem animal precisam apresentar o S.I.M;

Os panificados devem apresentar a licença sanitária;

Quanto aos produtos orgânicos, deve ser apresentado o certificado;

Os produtos de panificação devem ser entregues em embalagem adequada, conforme sua natureza;

O horário e a entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente com o fornecedor, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Bolacha	Kg	200
2	Bolo de fubá	Kg	130
3	Bolo nega maluca	Kg	390

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
4	Bolo de cenoura	Kg	140
5	Bolo de laranja	Kg	150
6	Bolo salgado (carne e frango)	Kg	585
7	Cuca royal doce	Kg	150
8	Cuca royal salgada	Kg	39
9	Cuca recheada alemã	Kg	100
10	Cuca hungara salgada	Und	1000
11	Cuca hungara doce	Und	1000
12	Esfirra (carne, frango e pizza)	Und	2000
13	Frango	Kg	260
14	Melado	Kg	38
15	Mel	Kg	5
16	Mini pizza	Und	4500
17	Pão de trigo	Kg	40
18	Pão salgado	Und	100
19	Pipoca maluca	Und	1500
20	Rissoles (carne, frango e pizza)	Und	15000
21	Pastel (carne, frango e pizza)	Und	5000
22	Mandioca orgânica	Kg	90
23	Cueca virada doce	Kg	250
24	Nó de sogra	Kg	250
25	Macarrão	Kg	40
26	Massa de lasanha	Kg	5
27	Rucula	Und	40
28	Alface	Und	20
29	Cheiro Verde	Und	10
30	Sanduíche (presento, queijo, tomate e alface)	Und	280
31	Wafle	Und	1000
32	Doce de frutas sabores diversos	Kg	10





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

Sendo assim, trata-se da única solução considerada no presente estudo, sendo esta viável e adequada, eis que atenderá a demanda do Município e observará as disposições legais acerca da temática.

Ainda, destaca-se que fora realizado contato com agricultores familiares locais, a fim de verificar se existiam produtores aptos e interessados em fornecer os alimentos que irão compor o cardápio das repartições públicas o município de Mercedes, e constatou-se a possibilidade de atendimento às necessidades demandadas.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### **Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

**Parâmetros utilizados:** Consulta de preços junto aos produtores do Município de Mercedes.

**Metodologia utilizada:** Realização de média entre os três valores obtidos.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, constatou-se que a solução adequada é a realização de Chamada Pública, com a execução do PAA na modalidade Compra Institucional, destinada à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de um ano.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A chamada pública visa incentivar a agricultura familiar, além de proporcionar o acesso à alimentação saudável, com a utilização de produtos de origem orgânica. Ademais, pretende-se atender as famílias de baixa renda, com a divulgação de seus produtos e movimentação da economia local.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para aquisição de gêneros alimentícios do município de Mercedes/PR.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de março de 2024.

**Alexandre Graunke**  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E**  
**EMPREGO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

### APÊNDICE B

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster
E-mail: <a href="mailto:vanessa_moenster@hotmail.com">vanessa_moenster@hotmail.com</a> Telefone (45) 3256-8039
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, através de Chamada Pública. Os itens serão destinados ao consumo em capacitações, merenda escolar, reuniões de planejamento, oficinas do Projeto Piá/Casa da Cultura e diversas outras atividades promovidas pela Administração Municipal como um todo.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> <p>O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) emerge como uma política pública crucial, voltada para a agricultura familiar, oferecendo uma alternativa para a comercialização dos produtos agrícolas. Essa iniciativa visa mitigar um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores: a venda de seus produtos.</p> <p>Inserido no contexto do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) do Governo Federal, o PAA é uma das estratégias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF).</p> <p>O Programa possui dois objetivos primordiais: facilitar o acesso a alimentos saudáveis para aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e fomentar a agricultura familiar.</p> <p>Criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA destina-se a adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, dispensando o processo de licitação. Esses alimentos são então distribuídos para indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como para aqueles assistidos pela rede socioassistencial, por programas de segurança alimentar e nutricional, e por instituições públicas e filantrópicas de ensino.</p> <p>Além de atender a esses objetivos, o PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de reservas</p>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

pelas organizações desse setor. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, fortalece os circuitos locais e regionais de comercialização, valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, incentiva práticas alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo na agricultura.

A implementação do programa ocorre por meio de seis modalidades distintas: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes, sendo sua execução conduzida por estados e municípios em colaboração com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Essa iniciativa representa uma das estratégias do governo federal para promover a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais desfavorecidas. Diante disso, o presente processo tem como objetivo atender à Lei 14.628/2023, que atualmente disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), estabelecendo que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares.

### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Rissoles sortidos	461970	Und	15000	1,20	18.000,00
2	Cuca royal doce	466577	Kg	150	20,67	3.100,50
3	Cuca royal salgada	466577	Kg	39	21,00	819,00
4	Esfirras sortidas	270110	Und	2000	2,47	4.940,00
5	Pão de trigo	471958	Kg	40	16,50	660,00
6	Pipoca maluca	374646	Und	1500	1,50	2.250,00
7	Mel	279601	Kg	5	26,67	133,35
8	Bolacha	605938	Kg	200	35,00	7.000,00
9	Macarrão	480420	Kg	40	21,67	866,80
10	Massa de Lasanha	465350	Kg	5	19,33	96,65

Pag.  
JHGAss.  

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

11	Rúcula	463826	Und	40	4,67	186,80
12	Alface	463845	Und	20	4,67	93,40
13	Cheiro verde	615260	Und	10	3,33	33,30
14	Cueca virada	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
15	Nó de sogra	476817	Kg	250	26,00	6.500,00
16	Wafle	476817	Und	1000	1,13	1.130,00
17	Pão salgado	471958	Kg	100	20,67	2.067,00
18	Bolo recheado	609218	Kg	70	41,67	2.916,90
19	Pizza grande	476818	Und	30	41,67	1.250,10
20	Sanduiche	252444	Und	280	3,20	896,00
21	Bolo de laranja	610529	Kg	150	23,33	3.499,50
22	Frango	479982	Kg	260	27,07	7.038,20
23	Cuca húngara salgada	466577	Und	1000	1,80	1.800,00
24	Cuca húngara doce	466577	Und	1000	1,70	1.700,00
25	Mini pizza	456046	Und	4500	2,17	9.765,00
26	Pastel sortidos	309618	Und	5000	1,20	6.000,00
27	Acerola orgânica	464340	Kg	605	7,80	4.719,00
28	Mandioca orgânica	463813	Kg	90	6,60	594,00
29	Melado	604518	Kg	38	19,79	752,02
30	Geleia sabores diversos	481040	Kg	10	18,58	185,80
31	Feijão orgânico	472894	Kg	40	15,79	631,60
32	Banana	464381	Kg	10	7,29	72,90

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 45



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

33	Bolo de fubá	610527	Kg	130	23,00	2.990,00
34	Bolo de cenoura	465635	Kg	140	23,00	3.220,00
35	Bolo nega maluca	465634	Kg	390	23,33	9.098,70
36	Cuca alemã	466577	Kg	100	19,33	1.933,00
37	Pão francês	460380	Kg	700	14,56	10.192,00
38	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	585	24,00	14.040,00

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

#### Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto foi estimado levando em consideração a demanda dos alimentos por parte da Administração Pública no período de um ano. Ademais, foram analisadas as quantidades previstas e os itens adquiridos em Chamadas Públicas realizadas anteriormente, com itens de características iguais ou semelhantes. Abaixo encontram-se relacionados os processos utilizados como referência:

**Chamada Pública 02/2023** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**Chamada Pública 02/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**Chamada Pública 02/2021** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, para repartições públicas, para o atendimento ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

#### 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 137.671,52 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

#### 5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de maio de 2024



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

<b>6. Grau de prioridade da compra ou contratação:</b>  ( ) Baixa    ( x ) Média    ( ) Alta    ( ) Muito Alta	
<b>7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:</b>  ( ) SIM – Qual:  (X) NÃO	
<b>8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:</b>  02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo. Elemento de despesa:    33390300712, 33390300799 Fonte de recurso:        505  02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Elemento de despesa:    33390300712, 33390300799 Fonte de recurso:        505, 000  02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica. Elemento de despesa:    33390300712, 33390300799 Fonte de recurso:        000, 494, 505  02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Elemento de despesa:    33390300712, 33390300799 Fonte de recurso:        000, 505  02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Elemento de despesa:    33390300712, 33390300799 Fonte de recurso:        000  02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego. Elemento de despesa:    33390300712, 33390300799 Fonte de recurso:        000	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

SIM

NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): trata-se de objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 18 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Alexandre Graunke

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Pag.

152

Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.268, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

### PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Beneficiários Fornecedores)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 1/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nº DAP/CAF		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Preço Total
Total da proposta				
III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Fone/E-mail:		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

	Assinatura do Fornecedor	
		CPF:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

### PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Organizações Fornecedoras)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 1/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

### ANEXO VI

#### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato n.º xx/2024

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, atendendo a necessidade da Administração Geral, com fulcro na Lei Federal n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto n.º 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xx/2024, assim como pelo que consta da Dispensa de Licitação n.º xxx/2024, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º xx/2024 e seus anexos, bem como, o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024 e seus anexos, que integram o presente contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada, conforme quantitativos e valores constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar da Chamada Pública n.º xx/2024, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2024, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2024

Pública n.º 1/2024 e na Dispensa de Licitação n.º xx/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº XX/2024:

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
<b>Total</b>					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: O valor previsto nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo terceiro: O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

Parágrafo quarto: O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

Parágrafo terceira: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto: As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

Fonte de recurso: 104, 107, 505

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser efetuada na sede administrativa do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

Parágrafo segundo: O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de Ordem de Compra.

Parágrafo terceiro: O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 60



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades e valores correspondentes à(s) entrega(s) e dados bancários da CONTRATADA;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- h) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
2. Para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

Parágrafo segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, os quais serão empregados também na resolução dos casos omissos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2024*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:** A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública n.º 1/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2024.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XX  
CONTRATADA

Testemunhas:

XX  
RG n.º

XX  
RGnº



Assunto **Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Para <adriano.jc@idr.pr.gov.br>  
Data 12-06-2024 08:18

- 8 - EDITAL CHAMADA PÚBLICA PAA.pdf(~708 KB)

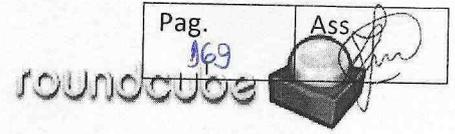
Bom dia.

Em anexo, Edital de Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Confirmação de leitura: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De Adriano Jose Camargo <adriano.jc@idr.pr.gov.br>  
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 12-06-2024 08:52  
Prioridade Normal



Sua mensagem: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR  
Recebida em: 12/06/2024 08:18  
Foi lida por: Adriano Jose Camargo <adriano.jc@idr.pr.gov.br> em 12/06/2024 08:52



Assunto **Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Para Compras Saf <compras.saf@agro.gov.br>  
Data 12-06-2024 08:19

roundcube

- 8 - EDITAL CHAMADA PÚBLICA PAA.pdf(~708 KB)

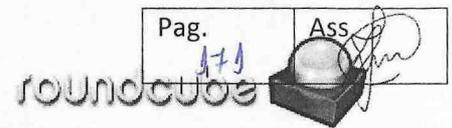
Bom dia.

Em anexo, Edital de Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Read: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De compras.saf <compras.saf@agro.gov.br>  
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 12-06-2024 09:36



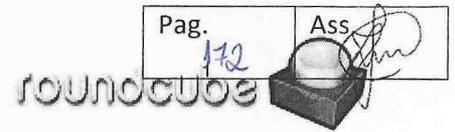
A sua mensagem:

Para: compras.saf  
Assunto: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR  
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 11:19:38 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 12:36:51 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

Final-recipient: RFC822; [compras.saf@agro.gov.br](mailto:compras.saf@agro.gov.br)  
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed  
X-MSExch-Correlation-Key: XB8Paz6zwUCNDMY03FFJPw==  
Original-Message-ID: <[a610e0e60b8ec13bad930de104d79c9e@mercedes.pr.gov.br](mailto:a610e0e60b8ec13bad930de104d79c9e@mercedes.pr.gov.br)>  
X-Display-Name: compras.saf

Assunto **RE: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De compras.saf <compras.saf@agro.gov.br>  
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 12-06-2024 09:37



Prezados, Bom dia. Publicamos no site do MDA a Chamada Pública do **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ.**

Link da publicação: <https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-sul/chamada-publica-n-001-2024-paa-ci-municipio-de-mercedes-estado-do-parana>

## Chamada Pública n. 001/2024 - PAA - CI - MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 04/07/2024, às 17:00 (dezesete horas), no setor de protocolo do Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR,

[www.gov.br](http://www.gov.br)

**Atenciosamente,**

### Equipe DEACAF/SEAB/MDA

Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização de Alimentos - DEACAF  
Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB  
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

MINISTERIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRARIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR



**De:** licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 12 de junho de 2024 11:19

**Para:** compras.saf <compras.saf@agro.gov.br>

**Assunto:** Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR

Bom dia,

Em anexo, Edital de Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

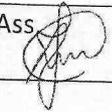
At.te

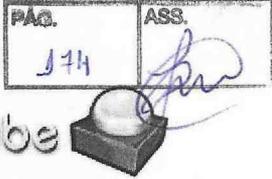
Jaqueline Stein

12/06/2024, 09:41

Roundcube Webmail :: RE: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR

Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Pag. 113	Ass. 
-------------	--



Assunto **Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Para <compras.af@conab.gov.br>  
Data 12-06-2024 08:20

roundcube



- 8 - EDITAL CHAMADA PÚBLICA PAA.pdf(~708 KB)

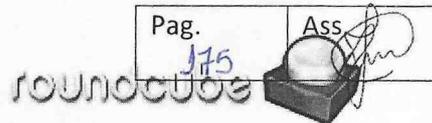
Bom dia.

Em anexo, Edital de Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
De Supab <conab.supab@conab.gov.br>  
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
Data 12-06-2024 09:34



- MDNPart2.txt(~268 B)

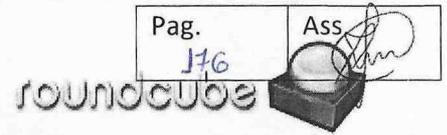
Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br)  
Assunto: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR  
Data: 2024-06-12 08:20

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; [conab.supab@conab.gov.br](mailto:conab.supab@conab.gov.br)  
Original-Message-ID: <[6e7d69bfb99299f35812458756ec5fed@mercedes.pr.gov.br](mailto:6e7d69bfb99299f35812458756ec5fed@mercedes.pr.gov.br)>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed  
Original-Recipient: [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br)  
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.2.7

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR**  
 De CLEIDE CÂMARA SEGURADO <cleide.camara@conab.gov.br>  
 Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>  
 Data 12-06-2024 13:30



- MDNPart2.txt(~270 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

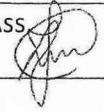
Para: [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br)  
 Assunto: Edital Chamada Pública PAA - Mun. de Mercedes/PR  
 Data: 2024-06-12 08:20

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; [cleide.camara@conab.gov.br](mailto:cleide.camara@conab.gov.br)  
 Original-Message-ID: <[6e7d69bfb99299f35812458756ec5fed@mercedes.pr.gov.br](mailto:6e7d69bfb99299f35812458756ec5fed@mercedes.pr.gov.br)>  
 Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed  
 Original-Recipient: [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br)  
 Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.2.7



Município de Mercedes

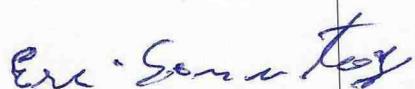
Pag. 177	Ass. 
-------------	--

Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

CERTIFICO que recebi o extrato de aviso da Chamada Pública 1/2024, que tem por objeto a aquisição de frutas, verduras, pães, cucas e outros, oriundos de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2024

  
PRESIDENTE DA APROMER



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**

**A ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:00 (oito) horas do dia 05 de julho de 2024.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.**

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 2024.

LAERTON  
WEBER:045304  
21988

Assinado de forma digital  
por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2024.06.12  
08:12:16 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

- PUBLICADO -

DATA: 12 / 06 / 24

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 3768

PUBLICADO	
DATA:	<u>13 / 06 / 24</u>
ÓRGÃO:	<u>Tribuna do Oeste</u>
PÁGINA:	<u>19</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>317</u>



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 119 ASS. [Assinatura]

12 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3768

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:00 (oito) horas do dia 05 de julho de 2024.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 94/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 32/2024, que tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e produtos diversos, para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	13.737,15
02	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.240,69
03	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.034,70
04	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	1.462,00
05	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	1.995,40
06	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	3.599,53
07	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	9.085,73
08	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.067,95



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Equipes de Mercedes conquistam medalhas de ouro e prata no Campeonato Regional de Vôlei



O campeonato foi realizado em Guaíra

Município também se destacou em premiações individuais

No último fim de semana, as equipes femininas de voleibol de Mercedes brilharam no Campeonato Regional de Voleibol, realizado em Guaíra, conquistando medalhas de ouro e prata.

Na categoria B, Mercedes se sagrou campeã ao vencer Nova Santa Rosa na final, por 2 sets a 0, com parciais de 25x22 e 25x15. A atleta Mikaela Hellmann foi destaque e eleita a melhor jogadora da competição nessa categoria.

Já na categoria feminina C, Mercedes enfrentou Guaíra na final. A partida foi decidida no terceiro

set, com o placar final de 2 sets a 1 para Guaíra, com parciais de 23x25, 25x22 e 13x15. Mirela Schulz, da equipe de Mercedes, foi reconhecida como a melhor jogadora da competição nessa categoria.

As equipes femininas de Mercedes, treinadas pelo Professor Marcelo Mártir, fazem parte do Projeto Atletas do Futuro/MCR Amidos.

## Guias de alvará 2024 já podem ser retiradas no site da prefeitura de Quatro Pontes



A Prefeitura de Quatro Pontes, por meio da Secretaria de Finanças, não confeccionará mais os carnês para pagamento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular das Empresas de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços (alvará). Ou seja, as guias ficarão acessíveis somente em formato online.

Deste modo, se faz necessário retirar as guias apenas pelo serviço on-line acessando o caminho [www.quatropontes.pr.gov.br](http://www.quatropontes.pr.gov.br) > serviços on-line > portal do cidadão ou baixe o aplicativo de celular "cidade pública" (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.inf.publica.cidade>). O vencimento da parcela única

e/ou primeira parcela será dia 15/07/2024 e a segunda parcela em 15/08/2024. Os MEI's (microempreendedores individuais) continuam isentos do pagamento de alvará. Em caso de dúvida, chame o setor de tributação e fiscalização pelos números de whatsapp (45) 3279-8125 Márcia) ou (45) 9-9999-0389 Rodrigo.

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Geraldo Zimmermann torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A, com validade de 09/08/2024, para atividade de suinocultura no Lote Rural nº 173.A, 16º Perímetro, Fazenda Britânia, Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Geraldo Zimmermann torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para atividade de suinocultura a ser implantada no Lote Rural nº 173.A, 16º Perímetro, Fazenda Britânia, Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

NEURI KOCHEN torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para ATIVIDADE DE PISCICULTURA a ser implantada NO LOTE RURAL 98/A-A DO PERIMETRO 22, IGUIPORA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR.

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**A ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:00 (oito) horas do dia 05 de julho de 2024.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES –** <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 2024.

Laerton Weber  
PREFEITO

# Idisa

Concessionária Mercedes-Benz

Tem para venda:

**MB ATEGO 2429** R\$ 286.000,00

Ano 2012, Bitruck, cabine estendida, com ar

**MB AXOR 1634** R\$ 170.000,00

Ano 2009, cavalo mecânico 6x2

**MB ACTROZ 2651** R\$ 440.000,00

Ano 2018, cavalo mecânico 6x4, cabine megaspacia

**SPRINTER FURGÃO 311** R\$ 88.000,00

Ano 2011/2011, furgão fechado

**MB 2644** R\$ 285.000,00

Ano 2014, cavalo mecânico 6x4

**45.3254.2247 - 99971.1922 (Edson)**  
**Marginal da BR 163 - Marechal Rondon - PR**